

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira, 23 de janeiro de 2024
Ano XV | Edição nº 3008

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO



PREFEITURA
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ÍNDICE

Chefia de Gabinete	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Portarias	3
Outros atos oficiais	4
Secretaria de Administração	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Prazo Recursal	7
Dispensas	12



**CHEFIA DE GABINETE****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.462 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.**

Procede a revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo do Município de São José do Vale do Rio Preto para o exercício de 2024 e a revisão dos subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2.244 de 17 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado o percentual de Revisão Geral dos vencimentos dos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, relativos ao exercício de 2024, em 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) sobre a tabela de vencimentos de 2023, incluindo os subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2.244 de 17 de novembro de 2020, nos termos dos artigos 37, X e 39, §4º da CF/88, da seguinte forma:

I - 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) a partir de 01/01/2024, na forma do anexo I;

II - 3,26% (três vírgula vinte e seis por cento) a partir de 01/04/2024, na forma do anexo II;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as adequações necessárias à plena observância do disposto no art. 7º, VII da CF/88, naqueles casos em que a aplicação do disposto no artigo anterior não seja suficiente para tanto.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a revisão dos vencimentos dos servidores do Magistério Público de Educação Básica até o limite de 18% (dezoito por cento), a fim de cumprir o que dispõe a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Gilson dos Santos Esteves

Secretário Municipal de Fazenda

Claudia de Castro Pacheco

Secretária Municipal de Administração

Portarias**PORTARIA Nº 33 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 119 da Lei Complementar nº 047/2013 e termos do procedimento administrativo eletrônico nº 296/2024,

R E S O L V E

Tornar sem efeito o ato da Portaria nº 349 de 21 de julho de 2022 que concedeu Licença para tratar de interesses particulares à servidora **GLEICIMAR DE MENEZES GENEROSO**, vinculado a matrícula 3.363, Médica de Família, a partir de 01/02/2024.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 34 DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 110 da Lei Complementar nº 047/2013 e termos do procedimento administrativo eletrônico nº 15049/2023,

R E S O L V E

Conceder licença a servidora **CAMILA DE ALMEIDA SOTO**, matrícula 2.419, Agente Comunitário de Saúde, para acompanhar pessoa doente na família, pelo período de 60 (sessenta) dias, com validade a contar de 29/11/2023.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 22 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 35 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do procedimento administrativo eletrônico nº 766/2024,

R E S O L V E

Autorizar, em caráter excepcional, os Conselheiros Tutelares, habilitados, conforme abaixo relacionados, conduzirem a viatura do Conselho Tutelar Fiat Cronos -Drive, placa RIV 6J57:

JOANA PAULA DOS SANTOS - matrícula 7.043 - CNH 05702247890

RICARDO TOLEDO TEIXEIRA - matrícula 7.042 - CNH 00760623225

LUIS CARLOS RODRIGUES DE CARVALHO - matrícula 7.044 - CNH 64144472142

LUIS CARLOS FERREIRA - matrícula 7.046 - CNH 00138853022

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

PORTARIA Nº 36 DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 113 da Lei Complementar nº 47 de 12 de dezembro de 2013 e nos termos do procedimento administrativo eletrônico nº 11115/2023,

R E S O L V E



Conceder Licença Prêmio a servidora **NATÁLIA DOS SANTOS VASCONCELOS**, Técnica em Raio X, matrícula 5.670, referente ao período aquisitivo de 2017/2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com validade a contar de 22/12/2023.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Outros atos oficiais

Autorizo a ANULAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA realizada em 19/12/2023 para Empresa MULTI ITENS UTILIDADES DO LAR LTDA., com fulcro nas normas vigentes sobre a matéria e conforme despachos constantes nos autos do procedimento eletrônico nº 12731/2023.

Proceda-se nos termos da legislação pertinente.

Em, 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023****PROCESSO Nº: 5573/2023****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES****VENCEDORA: DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 009/2024****OBJETO, QUANTIDADE E VALORES****DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**

LOTE 36	Quant.: 1	Num: 021	27,58	Total: 992,88
Item: 36	Unidade: L	Marca: ANTARES	Modelo:	
Descrição: Vaselina líquida (grau farmaceutico)				
Quantidade: 36	Valor Unit.: 27,58			Total Item: 992,88
VALOR TOTAL DO CONTRATO: 992,88				

São José do Vale do Rio Preto, em 23 de janeiro de 2024

Rafael de Mello Féo
Chefe do Setor de Contratos



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 030/2022**

INSTRUMENTO: Processo Administrativo nº 0605/2024; **PARTES:** O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO 92809231715 MEI**, por força dos despachos exarados, fica prorrogado em 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de fevereiro de 2024 e findando-se em 16 de fevereiro de 2025, o prazo do referido contrato que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais, exceto peças, para os aparelhos de ar-condicionado modelo Split, instalados no prédio da Prefeitura Municipal, Novo Gabinete e demais dependências da administração. Permanecem inalteradas todas as demais **CLÁUSULAS** e condições do contrato. **DATA DE ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 23 de janeiro de 2024.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 6810/2023; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO**

RADIOLÓGICA LTDA. OBJETO: Prestação de serviço de monitoração individual externo para 9 (nove) usuários e 1 (um) padrão. Com leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e emissão dos relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. A cada trinta dias o usuário deverá remeter a empresa todos os dosímetros utilizados neste período, e estar recebendo em mesmo número: os monitores individuais e padrão para substituir a primeira remessa, e assim sucessivamente, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de janeiro de 2024 findando-se em 11 de janeiro de 2025; **VALOR:** Pagará o valor de R\$ 2.221,20 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos). Reserva Orçamentária de nº 1153/2023; Categoria Econômica: nº 3.3.90.39.00 - Fonte Recurso: 0011600 - Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Hospital Maternidade Santa Terezinha - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de janeiro de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 23 de janeiro de 2024.

Rafael de Mello Féo
Chefe do Setor de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2024

INSTRUMENTO: Processo administrativo nº 0362/2024; **PARTES:** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO** e a empresa **ALOÍSIO BRUNO BENDOLIN SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, **OBJETO:** Apresentação musical do Show artístico BANDA DE AXÉ E MÚSICA BAIANA E BANDA FANFARRA, que será realizado entre os dias 10 de fevereiro de 2024 e 13 de fevereiro de 2024, no evento: "Carnaval 2024, para atender as

necessidades da Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude; **VIGÊNCIA:** 03 (três) dias, do dia 11 de fevereiro de 2024 ao dia 13 de fevereiro de 2024; **VALOR:** Pagará o valor global de R\$ 17.000,00(dezessete mil reais). Reserva Orçamentária de nº 20/2024; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Fonte Recurso: 0011704 - Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude - Manutenção das atividades da SETEL - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **DATA DE ASSINATURA:** 19 de janeiro de 2024.

São José do Vale do Rio Preto, em 23 de janeiro de 2024.

Rafael de Mello Féo
Chefe da Divisão de Contratos

**Prazo Recursal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo nº 0584/2024 (Flowdocs)

EMPRESA: Recurso: Vetorial Serviços Técnicos LTDA;
Contrarrazão: Não houve.

Processo Licitatório: 12350/2023

Referente à:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023**DATA DA ABERTURA:** 13 de dezembro de 2023**HORÁRIO:** 10:00**DO OBJETO:**

REFORMA E CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA EM CAMBOATÁ (CIEP), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, em conformidade com as especificações contidas nos anexos: I – Orçamento, II – Memória de Cálculo, III – Cronograma, IV – BDI, V - Caderno de Encargos, VI – Projeto básico – arquitetura I, VII – Projeto básico – arquitetura II, VIII – Projeto básico – demolir e a construir, IX – Projeto básico – fachada e cortes, X - Projeto levantamento planialtimétrico, XI Projeto levantamento planialtimétrico e implantação, XII – Projeto de implantação I, XIII – Projeto de implantação II, XIV – planta de terreno, XV - Laudo de sondagem, XVI – Parecer técnico, XVII – ART, XVIII - Minuta de Contrato, XIX - Metodologia para cálculo de garantia adicional, XX - Declaração de Idôneo, XXI - Declaração de Conformidade com o Edital e seus Anexos, XXII – Declaração de Conhecimento dos Locais e Condições, XXIII – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e XXIV – Carta de Preposição, que são parte integrante do presente edital.

Inicialmente informamos que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Concorrência do tipo menor preço global, com subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela LC n.º 147/2014, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações. O edital foi publicado no Diário Oficial do Município em 26/10/2023, no jornal de grande circulação (Jornal O Dia) em 27/10/2023, Diário Oficial da União em 27/10/2023, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>.

DA TEMPESTIVIDADE:

O presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, portanto tempestivo, pela empresa **Vetorial Serviços Técnicos LTDA**, em 22 de dezembro de 2023.

Para os prazos do julgamento do presente processo foi considerado o Art. 109, I, da Lei nº 8.666/1993.

DO INICIAL:

O Presidente substituto e Comissão de Licitação deste Município, instituída pela Portaria nº 28/2023, referente a Concorrência nº 001/2023, julga e responde o recurso interposto pelo empresa **Vetorial Serviços Técnicos LTDA**, insatisfeita com a decisão da Comissão em 14/12/2023, após a continuidade do certame licitatório inicializado em 13/12/2023 às 10 horas.

Sempre é bom lembrar que o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 diz: "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos".

Conforme Ata de Sessão Pública da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto em anexo, o procedimento licitatório foi realizado no dia e horário informado acima, tendo presentes a Presidente da Comissão, Sra. **FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO**, e os membros RÉGIS SILVEIRA DA SILVA, ANA PAULA MAGRANI DA CUNHA, RAYANE DE SOUZA STOLTZEMBURG (Diretora de Contabilidade), RODRIGO GAMA, RÚBIA ESTEVES MACHADO BRAGA, EVERTON FERREIRA MACHADO e ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES (Diretor do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento) e o funcionário TALLIS PEREIRA ZIMBRÃO (engenheiro Civil). Compareceram ao certame as empresas: **C. PACHECO CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA MICA RIO LTDA, CONSTRUCON CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, FORTE FERRAGENS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA e TECHSTEEL LTDA.**

DO RECURSO APRESENTADO:

Empresa: **Vetorial Serviços Técnicos LTDA**

Sendo assim, em breve síntese, a empresa recorrente discorda da decisão da Comissão, quanto a sua inabilitação, manifestando Seu direito de recorrer com base nas "razões a serem expostas durante prazo recursal."

No recurso interposto, a empresa Vetorial Serviços Técnicos LTDA, informa que após "análise dos documentos pelo representante do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão o qual declarou a inabilitação na qualificação técnica. Alegou, o mesmo, que não foram apresentados os atestados de capacidade técnica dos profissionais responsáveis técnicos vinculado ao quadro da empresa junto ao órgão da classe (CREA) e que não apresentamos comprovação de vínculo profissional formal dos representantes técnicos. Baseando-se nos itens 4.1.1.1.10.2 e 4.1.1.1.10.4.1 do edital." a mesma esclarece que "sobre a Sônia havia contrato de prestação de serviços junto à empresa assinado e com firmas reconhecidas. Contrato este autenticado durante o certame pela comissão e, com isso, já demonstrado o vínculo formal. Já os técnicos do quadro estavam em certidão do CREA contante no envelope A. Por isto, por si só, não haveria justificativas para a inabilitação do certame." E considerando declaração de outra empresa concorrente (Construtora Mica Rio LTDA) a respeito de apresentação de atestados não averbados no CREA pela empresa Vetorial a mesma aproveita para "reforçar que os atestados profissionais da Sônia são eletrônicos e sim, estão averbados." Continua a empresa alegando que "Da interpretação literal do referido dispositivo, pode se chegar ao entendimento equivocado de que já na fase de habilitação, onde não há qualquer confirmação da contratação, o interessado já tenha que possuir profissional vinculado ao seu quadro de funcionários e que inclusive já esteja vinculado à empresa como responsável técnico perante conselho profissional, para que possa incluí-lo como integrante da equipe técnica indicada para a potencial prestação do serviço." "Tal interpretação, no entanto, é manifestamente equivocada, pois significaria dizer que, antes mesmo de ser divulgado o resultado da licitação, os interessados já precisariam contratar e pagar antecipadamente por um profissional, além de providenciar a inclusão de tal profissional como



responsável técnico perante o conselho profissional, antecipando todos os custos financeiros decorrentes da potencial contratação, sem qualquer garantia da efetiva contratação.” Alega ainda que o edital “traz confusão quanto à obrigatoriedade de que o profissional já possua vínculo com a mesma antes da assinatura do contrato” e traz como fundamento o artigo 67, inciso I da nova lei de licitações (14.133/2021) e informa que a referida lei retira “expressamente a regra prevista na legislação anterior de que o profissional já deveria integrar o quadro permanente da empresa na fase de habilitação.” Apresenta também os Acórdãos 1.084/2015, 1.446/2015, 3.014/2015 e 2.282/2011 do Tribunal de Contas da União (TCU) e súmula 10 do TCE-RJ alegando que ambas “passaram a dar, com base no princípio da ampla competitividade, interpretação mais extensiva ao art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93, passando-se a aceitar a comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de contrato de prestação de serviços, estatuto ou contrato social, ou, ainda por mera declaração de disponibilidade para contratação futura.” Alega a empresa, assim, que basta “a promessa escrita e assinada pelo profissional de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do contrato, no caso da empresa ser vencedora do certame.” Sendo comprovada através dos seguintes documentos: “a) carteira de trabalho; b) ficha de empregado; c) contrato de trabalho; d) vínculo societário; e) contrato de prestação de serviço; e f) declaração de contratação futura com anuência do profissional.” Aborda também sobre prejuízos Às empresas quanto à contratação de responsável técnico sem que viessem a serem declaradas vencedoras do certame e prejuízo também à Administração Pública por contar com um “número menor de interessados nas licitações”. Argumenta ainda que a comprovação através de contrato de prestação de serviço “pode ser apresentado já por ocasião da entrega das propostas” em substituição às demais formas de comprovação devido tratar-se de “compromisso assinado, mediante o qual esse profissional se compromete a participar da execução contratual”. Informa o entendimento do TCU acerca do tema e que “outras formas de vínculo também devem ser aceitos, a exemplo de contrato social e de contrato de prestação de serviços.” Relembra que a Administração Pública pode autorizar a substituição do responsável técnico ao longo da execução do contrato destacando, que “esse vínculo não precisa vigorar até o encerramento do contrato firmado com a Administração Pública.” Apresentando orientação do TCU quanto ao princípio do formalismo moderado pela Administração Pública, se baseando tanto na lei 8.666/1993 quanto na lei 14.133/2021. Finaliza fazendo seus pedidos:

- 1) Seja recebido o presente recurso;
- 2) Seja revista a decisão que inabilitou a empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA pelo fato da mesma ter atendido todo o solicitado no edital;
- 3) Que seja declarada como habilitada no certame;
- 4) Que sendo necessário, promovam diligências à empresa para esclarecer qualquer dúvida que restar.

DO CONTRARRECURSO APRESENTADO

Não fora apresentado contrarrazão ao recurso interposto.

DO JULGAMENTO:

Observados os ritos legais, o recurso apresentado, antes da manifestação da Comissão, foi enviado ao Setor Técnico, tendo em vista que a inabilitação da empresa se deu pela parte técnica quanto aos itens 4.1.1.1.10.2 e 4.1.1.1.10.4.1. os quais seguem:

(...)

4.1.1.1.10.2 A licitante deverá comprovar a execução dos serviços de maior relevância, que poderá constar de atestados diversos, desde que o(s) item(ns) a seguir esteja(m) integralmente comprovado(s):

- Itens referentes à estrutura de concreto armado;
- Itens referentes à execução de instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações sanitárias e instalações de incêndio e SPDA;
- Itens referentes à trabalho com andaimes;
- Itens referentes à execução de cobertura metálica;

(...)

4.1.1.10.4.1 A comprovação de vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro do Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços e ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da empresa licitante.

OBS.: (Os documentos acima deverão ser apresentados com firma reconhecida em cartório competente).

(...)

O Senhor Diretor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão destaca que o "(...) vínculo profissional formal com a licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA ou CAU como responsável técnico da licitante (...) conforme item 4.1.1.10.4 do edital não foi cumprido, sendo que a inabilitação de deu pela Engenheira "Sonia Ribeiro de Jesus não está no quadro da empresa na data da entrega das propostas." Continua informando que, embora a empresa recorrente mencione acórdão (1.084/2015) do TCU quanto a comprovação de vínculo profissional do responsável técnico com a licitante prevista no art. 30 da lei 8.666/1993 não foi este o motivo de inabilitação da empresa. Menciona o acórdão 3.014/2015 que diz "é ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista das propostas, nos termos do art. 30, §1º, inciso I da lei 8.666/1993" esclarecendo que o pedido é que o "responsável técnico (...) esteja no quadro técnico da empresa na data prevista das propostas, o mesmo não foi exigido em momento anterior a data prevista das propostas, não ferindo a lei que rege a licitação e tão pouco os Acórdão do Tribunal de Contas." Finaliza entendendo que não houve novo entendimento do Tribunal de Contas, em relação ao art. 30, §1º da lei 8.666/1993 quanto a data de entrega das propostas e que a recorrente não comprovou (o vínculo) no devido tempo. Opinando pelo prosseguimento do certame licitatório.

A Procuradoria Geral do Município se manifesta em seu parecer dizendo "Considerando o recurso interposto pela empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. referente ao não cumprimento do item 4.1.1.10.2 e 4.1.1.10.4.1 do edital e a inexistência de contrarrazões dos demais participantes, conforme se verifica no evento #6, bem como o parecer técnico constante no evento #4, em especial a situação de que a inabilitação da recorrente ocorreu pelo fato de que a responsável técnica não constava do quadro na data de entrega das propostas, nos termos previstos no §1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93. Considerando que se trata de não atendimento de item técnico constante da Lei e do edital do certame, condição *sine qua non* para a habilitação de interessados em participar da licitação, não há como acolher a pretensão recursal, razão pela qual opino pela INABILITAÇÃO da empresa VETORIAL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., ora recorrente. Encaminho à Divisão de Licitação para deliberação."

Importante ressaltar que o presente certame está baseado na lei 8.666/1993 e o recurso dispõe de alguns elementos baseados na lei 14.133/2021 e que é vedado a aplicação combinada das leis.

Por todo o exposto essa Comissão opina:



Tendo em vista o RECURSO apresentado pela empresa Vetorial Serviços Técnicos LTDA;
Tendo em vista o entendimento do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão e parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como, pelas razões acima expostas, essa Comissão opina pelo indeferimento do recurso apresentado.

DA DECISÃO:

Diante do exposto, essa Comissão, em conjunto com o entendimento do Setor Técnico da Secretaria de Planejamento e Gestão e parecer da Procuradoria Geral do Município, opina em indeferir o recurso apresentado pela empresa, permanecendo inabilitada a empresa **Vetorial Serviços Técnicos LTDA**, enviando o presente processo para autoridade superior, o Exmo. Senhor Prefeito, para deliberação. Após que seja dada ciência desta decisão a Requerente, bem como, as demais empresas e que a resposta seja publicada nos veículos de comunicação, quais sejam, no Diário Oficial do Município, portal da transparência, além de ficar disponível para download na página da prefeitura no link: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>. Por fim, que a Comissão de Contratação se reúna quanto ao prosseguimento do processo licitatório.

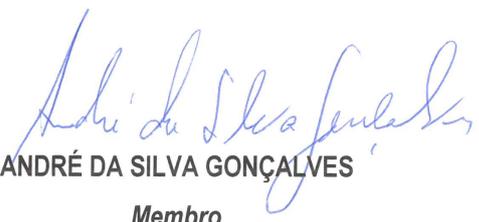
São José do Vale do Rio Preto, 23 de janeiro de 2023



RÉGIS SILVEIRA DA SILVA
Presidente Substituto da CPL



RUBIA ESTEVES MACHADO-BRAGA
Membro



ANDRÉ DA SILVA GONÇALVES
Membro



RODRIGO GAMA
Membro

Dispensas**DISPENSA LICITATÓRIA 15/24
PROCESSO Nº 12557/2023**

Ref. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** para atendimento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no valor total de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais).

O Senhor Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, no feito protocolado sob o n.º 12557/2023, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de materiais, conforme descrito abaixo, no valor total de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais). A ser utilizado no Ginásio Mario Chaves, a referida dispensa será com a empresa **FERRAGENS REZENVALE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.185.464/0001-04, com sede a Rua Aurino das Costa Carvalho 47 - Loja F, Centro - São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Luminária Externa LED 270W	un	15	R\$ 1.090,00	R\$ 16.350,00
TOTAL					R\$ 16.350,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 17/10/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 19/01/2024.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**, ora enfocado, dar-se-á com a empresa **FERRAGENS REZENVALE LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

**DISPENSA LICITATÓRIA 16/2024
PROCESSO Nº 15782/2023**

Ref. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atendimento de ordem judicial, no valor total de R\$ 5.388,00 (cinco mil trezentos e oitenta e oito reais).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 15782/2023 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descrito abaixo, para atender a Farmácia Municipal Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento a

ordem judicial, **0801202.37.2023.8.19.0076** a ser utilizado por um período estimado de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa **GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.539.365/0001-88, com sede a R Soares Brandão, 50, Centro, Carmo - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PLACA BASE COMPATIVEL PARA BOLSA OSTOMIA SENSURA CLIK.	UN	120	R\$ 44,90	R\$ 5.388,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, VIII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 17/01/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 18/01/2024.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

**DISPENSA LICITATÓRIA 17/2024
PROCESSO Nº 15782/2023**

Ref. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atendimento de ordem judicial, no valor total de R\$ 2.609,28 (dois mil, seiscentos e nove reais e vinte e oito centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 15782/2023 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descrito abaixo, para atender a Farmácia Municipal Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento a ordem judicial, 0801202.37.2023.8.19.0076 a ser utilizado por um período estimado de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa **PATRICIA MOREIRA LUIZ**, inscrita no CNPJ nº 51095489/0001-63, com sede a Rua Alves Moreira -21 Barrinha - São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	SPRAY DE BARREIRA PROTETOR DE PELE 50ML	FR	12	R\$ 152,50	R\$ 1.830,00
3	PÓ PARA ESTOMIA 25G	fr	12	R\$ 64,94	R\$ 779,28
TOTAL					R\$ 2.609,28

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril



de 2021, Artigo 75, VIII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 17/01/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 18/01/2024.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **PATRÍCIA MOREIRA LUIZ**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA 18/2024

PROCESSO Nº 12917/2023

Ref. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais)

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 12917/2023 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de material descrito abaixo, no valor total de R\$ 1.620,00 (Um mil seiscentos e vinte reais), para atendimento do Hospital Maternidade Santa Therezinha. A referida dispensa será com a empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05343029/0001-90, com sede a Rua dois S/N Q. 008 CIVIT - Serra - Espírito Santo.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	TESTE RÁPIDO INFLUENZA A/B/H1N1.	und	100	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, VIII, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 17/10/2023 e Secretaria de Controle Interno em cota de 24/10/2023.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTO LTDA** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em

vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA 19/2024

PROCESSO Nº 14981/2023

Ref. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 6.377,40 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 14981/2023 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descrito abaixo, no valor total de R\$ 6.377,40 (seis mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). Para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processos judiciais, a ser utilizado por um período estimado de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa **FARMACIA ELANDREZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.075.930/0001-89, com sede a R. Professora Maria Emília Esteves, 24, Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BROMETO DE UMECLIDINO + TRIFENATO DE VILANTEROL 62,5/25MCG	FR	6	R\$ 368,90	R\$ 2.113,40
5	BUDESONIDA + FORMOTEROL 400/12MCG C/INALADOR	UN	24	R\$173,50	R\$ 4.164,00

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 12/01/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 18/01/2024.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **FARMACIA ELANDREZA LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA 20/2024

PROCESSO Nº 14981/2023

Ref. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 596,40 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 14981/2023 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descrito abaixo, no valor total de R\$ 596,40 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). Para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processos judiciais, a ser utilizado por um período estimado de 06 (seis) meses. A referida dispensa será com a empresa **GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.539.365/0001-88, com sede a R Soares Brandão, 50, Centro, Carmo - RJ.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
3	CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 2,0% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5%	FR	8	R\$ 30,00	R\$ 240,00
4	GLIMEPERIDA 4MG	CP	1080	R\$0,33	R\$ 356,40

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 12/01/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 18/01/2024.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **GHC MED DISTRIBUIDORA LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA 21/2024

PROCESSO Nº 14981/2023

Ref. Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS** para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde, através do feito protocolado sob n.º 14981/2023 através da Farmácia Municipal, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, autorização para contratação de empresa para aquisição de medicamentos descrito abaixo, no valor total de R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos). Para atendimento da Secretária Municipal de Saúde em cumprimento ao processos judiciais, a ser utilizado por um período estimado de 06 (seis) meses. A referida dispensa

será com a empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.**, inscrita no CNPJ nº 60.665.981/0009-75, com sede na rodovia Fernão Dias BR 381 - SN - Distrito Industrial - Pouso Alegre - Mg.

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	HIALURONATO DE SÓDIO 0,15% (HYABAK) - COLÍRIO	FR	10	R\$43,05	R\$430,50

Ao apreciar a solicitação, a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, Artigo 75, II, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos, devidamente ratificada pela Assessoria Jurídica em cota de 12/01/2024 e Secretaria de Controle Interno em cota de 18/01/2024.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A** pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro no Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o Artigo 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 23 de janeiro de 2024.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito Municipal